SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMAProcesso nº
2517/2021DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL 030/2021-PMSJ

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 1782, de 28 de dezembro de 2009, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 2517 de 16 de dezembro de 2021, expede o presente documento.

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS**CNPJ:** 89.658.025/0001-90**ENDEREÇO:** Av. Leonor Cursino dos Santos, nº 342 – Bairro Menino Deus**MUNICÍPIO:** Salto do Jacuí – RS**I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:****ATIVIDADE:** Pavimentação de ruas**ENDEREÇO:** Rua Capitão Joanes

Rua Santo Expedido

Rua Domingos Vizzotto

II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.1- Considerando que os calçamentos em vias preexistentes não estão inseridos no CODRAM 3457,00 da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e nem em Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, este documento isenta o empreendedor do licenciamento ambiental. Porém, deverão ser observados os condicionantes abaixo.

I- QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1- A pavimentação ocorrerá em trechos de 3 (três) ruas que abaixo seguem identificadas:

Rua	m ²	localização	
		inicial	final
Rua Santo Expedido	1.072	Rua Simão Guerreiro	-29.090609°S -53.200761°W
Rua Domingos Vizzotto	873,60	-29.090609°S -53.200761°W	-29.0898502°S -53.201337°W
Rua Capitão Joanes	1.100	Final do calçamento	-29.0951655°S -53.2086418°W

1.2- A Engenheiro Civil Magliani Dullius, CREA RS107309 é a responsável pela elaboração do projeto técnico de pavimentação, rede pluvial, sinalização e acessibilidade;

1.3- O empreendedor deverá seguir o Memorial Descritivo apensado junto ao processo que deu origem a este documento, de forma a observar e executar corretamente:

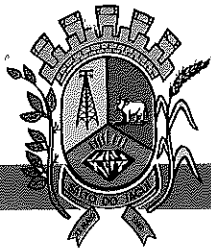
1.2.1- A construção de rede coletora que captarão e afastarão as águas pluviais;

1.2.2- A construção das bocas de lobo que irão encaminhar as águas à rede coletora;

1.4- E, em hipótese, alguma poderá haver ligação da rede de esgotamento sanitário a rede coletora da drenagem pluvial;

1.5- Todo o solo removido no decorrer da atividade deverá ser utilizado, preferencialmente, na obra;

Página 1 de 3



- 1.6- Caso haja necessidade de transporte de solo, para a execução da atividade, o mesmo deve ser oriunda de local devidamente licenciado;
- 1.7- Todo o basalto a ser utilizado na pavimentação da via deve ser proveniente de local com licença de operação em vigência, para o Ramo de Atividade constante na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, qual seja, CODRAM 530,08 e/ou 530,06;
- 1.8- Não deverão ser realizadas atividades de manutenção ou lubrificação de veículos e maquinários na área do empreendimento. Tais atividades devem ser realizadas em locais com condições adequadas para tal;
- 1.9- Não está autorizada a implantação de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes para o abastecimento dos maquinários de apoio à atividade;
- 1.10- A lubrificação e manutenção de veículos e maquinários deverão ser realizadas em local adequado, com piso impermeável e canaletas de contenção, com caixa separadora de óleo e água, não ocorrendo contato de material com o solo.

2. QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

- 2.1- Esta licença não autoriza a supressão de vegetações para a implantação da atividade;
- 2.2- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa existente no local;
- 2.3- A instalação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Lei nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente).

3 QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- 3.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da atividade, como a umectação, para fins de evitar reclamações dos vizinhos.

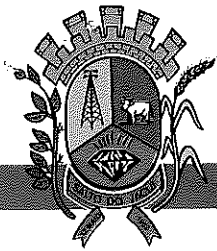
4 QUANTO AOS ÓLEOS E AO MAQUINÁRIO:

- 4.1- O empreendedor não poderá abastecer e nem efetuar a manutenção do maquinário no local da atividade;
- 4.2- Estas atividades deverão ser realizadas em locais específicos para este fim;
- 4.3- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 4.4- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 4.5- Caso a empresa, prestadora da obra, adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

5. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 5.1- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, devidamente reconhecidas;
- 5.2- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

Est. Municipal



5.3- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.4- O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98; a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

III. OBSERVAÇÕES:

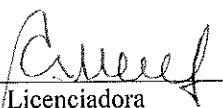
Este Documento perderá sua validade caso os dados fornecidos não correspondam à realidade ou algum item estabelecido nas condições e restrições acima seja descumprido.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O descumprimento de qualquer item constante neste documento levará o órgão ambiental a tomar as medidas cabíveis previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008, que embasa as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade para fins de fiscalização.

Data de emissão: Salto do Jacuí, 21 de dezembro de 2021.
Este documento é válido de 21/12/2021 à 21/12/2022.



Licenciadora
Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi
CREA RS152391
ART Nr: 11088926